

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (PPGA)

CAPÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º A UFSM, por meio do Centro de Ciências Rurais, oferecerá o Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA), *stricto sensu*, em nível de mestrado e de doutorado, conferindo o título de Mestre e de Doutor em Agronomia, na área de concentração de Produção Vegetal.

Parágrafo único. Entende-se por Produção Vegetal a exploração dos fatores genéticos, ambientais, fitotécnicos e fitossanitários, visando o aumento da produtividade e a melhora da qualidade dos produtos agrícolas.

Art. 2º Outras áreas de concentração poderão ser criadas dentro do PPGA, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UFSM.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia, em nível de mestrado e de doutorado, tem por objetivo qualificar o profissional para o exercício das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no campo da Agronomia.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia visa à formação de profissionais que utilizem os conhecimentos científicos e senso crítico no planejamento e no desenvolvimento de atividades acadêmicas e no uso dos recursos naturais, materiais e humanos para o desenvolvimento da agropecuária, com ênfase na qualidade dos produtos de origem vegetal e na sua relação com o ambiente. Para tanto, o PPGA terá um corpo docente e discente compatível com seus objetivos.

§ 1º O corpo docente será formado por professores doutores vinculados aos departamentos da Universidade Federal de Santa Maria que ofereçam disciplinas na área de concentração.

§ 2º Poderão fazer parte do corpo docente professores ou pesquisadores doutores de outras instituições de ensino e de pesquisa de nível superior, desde que ministrem disciplinas e orientem dissertações/teses.

Art. 5º O corpo docente será composto por 3 (três) categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes; e

III - docentes colaboradores.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes será feito mediante solicitação formal enviada ao Colegiado do PPGA e atendimento dos índices de produtividade definidos pelo Colegiado do PPGA, de acordo com as normas da CAPES para cada uma das 3 (três) categorias. Serão descredenciados os docentes que deixarem de atender todos os índices definidos pelo Colegiado do PPGA e/ou as normas da CAPES.

Art. 6º Integram a categoria de permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do PPGA;
- III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPGA;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a UFSM; e
- V - atendam os critérios de produtividade docente fixados pelo Colegiado.

Art. 7º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa.

Art. 8º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa.

Parágrafo único. Entende-se por professores colaboradores aqueles que somente ministram disciplinas, de acordo com os critérios e limites definidos pela CAPES.

Art. 9º Os docentes permanentes terão as seguintes atribuições:

- I - exercer atividades didáticas;
- II - exercer atividades de pesquisa nas linhas de pesquisa do PPGA, com a participação efetiva de acadêmicos de cursos de graduação nas áreas afins;
- III - orientar trabalhos de dissertação ou de tese e fazer parte de Comitê de Orientação Acadêmica, Comitê Científico, Comissão de Bolsas, Comissão de Seleção e Comissões Examinadoras;
- IV - encaminhar à secretaria do Departamento, ao qual está vinculada a disciplina, o relatório relativo ao aproveitamento dos discentes, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico do órgão competente;
- V - zelar pela imagem do PPGA e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;
- VI - prestar as informações solicitadas pela Coordenação do PPGA, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da pós-graduação no Brasil, principalmente a CAPES.

Art. 10. O corpo discente será constituído de portadores de diploma universitário em Agronomia ou áreas afins que, comprovadamente, exerçam ou tenham exercido atividades na área da Produção Vegetal e que se enquadrem nas disciplinas e nas linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

§ 1º Poderão ser aceitos candidatos portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, desde que reconhecidos pela UFSM, ou outra instituição de ensino superior no Brasil.

§ 2º Aos candidatos estrangeiros, indicados pelo país de origem, por meio de convênios ou acordos, não será exigido o reconhecimento do diploma.

§ 3º Quando não houver convênios ou acordos será feita uma análise do diploma e do histórico escolar do candidato pelo Colegiado do PPGA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 11. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia estará lotado no Centro de Ciências Rurais e terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - Comissão de Bolsas;
- V - Comissão de Seleção; e
- VI - Comitê Científico.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia poderá também realizar assembleias, as quais deverão ser convocadas pelo Coordenador por meio escrito ou eletrônico, com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cujas deliberações deverão ser homologadas pelo Colegiado.

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia será dirigido por um(a) Coordenador(a) e a Secretaria de Apoio Administrativo por um(a) Secretário(a), cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) serão escolhidos em consulta prévia à comunidade vinculada ao Programa, com normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGA, na forma da legislação vigente.

Art. 13. O(A) Coordenador(a) será substituído(a), em seus impedimentos e/ou faltas, pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a) e na falta deste, pelo(a) professor(a) com mais tempo no Magistério da UFSM e integrante do Colegiado do PPGA.

Art. 14. O(A) Coordenador(a) e o (a) Coordenador(a) Substituto(a) deverão possuir o título de Doutor e, preferencialmente, experiência prévia em participação no Colegiado do PPGA nos últimos seis anos.

Parágrafo único. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) será de dois anos, podendo haver recondução.

Seção II Do Colegiado

Art. 15. A administração e a coordenação das atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia ficarão a cargo do Colegiado.

Art. 16. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia será constituído pelo(a):

- I - Coordenador(a), como Presidente;
- II - Coordenador(a) Substituto(a); e
- III - Dois representantes docentes credenciados no Programa e um representante do corpo discente, escolhidos em consulta prévia à comunidade vinculada ao Programa, com normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGA, na forma da legislação vigente.

§ 1º Cada representante titular docente ou discente deverá ter um representante suplente, que, na falta do titular, o substituirá nas reuniões do Colegiado.

§ 2º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Centro de Ciências Rurais e seus membros serão nomeados pelo Diretor do Centro mediante portaria específica.

§ 3º O mandato dos representantes docentes será de dois anos e o mandato do representante discente será de um ano, podendo haver recondução.

§ 4º O representante do Colegiado que não justificar a ausência por duas reuniões consecutivas, será substituído pelo seu suplente e, não havendo suplente, será realizada consulta prévia aos seus pares para eleição de um novo representante.

Art. 17. Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia compete:

I - definir o regulamento do Programa de Pós-Graduação e as suas alterações;

II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III - normatizar o processo de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao PPGA, visando à escolha do coordenador, do coordenador substituto, dos representantes docentes e discente, das Comissões e do Comitê Científico;

IV - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGA;

V - definir as linhas e projetos de pesquisa de atuação do PPGA;

VI - definir a grade curricular dos cursos e as suas alterações;

VII - aprovar a oferta das disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

VIII - definir as alterações nas disciplinas e os créditos da grade curricular dos cursos de mestrado e de doutorado;

IX - decidir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade de ingresso no Programa;

X - estabelecer os critérios de seleção dos candidatos inscritos nos editais de seleção para ingresso no Programa;

XI - indicar uma Comissão de Seleção para avaliar os candidatos inscritos, quando julgar necessária;

XII - homologar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;

XIII - homologar a nominata das Comissões e do Comitê Científico;

XIV - homologar os critérios para a concessão e para o remanejamento de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas;

XV - homologar as indicações do Comitê de Orientação Acadêmica;

XVI - homologar os planos de estudos dos discentes;

XVII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XVIII - aprovar os planos de trabalho solicitados em Estágio de Docência;

XIX - apreciar e homologar os projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado do corpo discente, podendo, em caso de necessidade ou conveniência, assessorar-se de doutores vinculados ao Programa, à UFSM ou a outras instituições como consultores;

XX - homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;

XXI - decidir, a pedido do Coordenador, sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente;

XXII - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este Regulamento;

XXIII - estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado, bem, como à seleção de doutorandos para participarem de programas de estágio no exterior;

XXIV - decidir sobre a distribuição de recursos alocados no Programa, com base em critérios que levem em conta a produtividade docente e as normas da CAPES;

XXV - homologar ações discutidas em assembleias do Programa e os convênios de interesse para suas atividades;

XXVI - apreciar o relatório de atividades do Programa;

XXVII - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES, a expansão do Programa ou a sua manutenção, no caso do Programa haver obtido o conceito máximo;

XXVIII - deliberar sobre as alterações no Comitê de Orientação Acadêmica;

XXIX - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria, na esfera de sua competência;

XXX - julgar e propor medidas disciplinares aos integrantes do Programa que não cumprirem o Regulamento;

XXXI - indicar outras Comissões necessárias para o bom funcionamento do Programa, além daquelas definidas no art. 5º; e

XXXII - definir critérios de avaliação para fins de credenciamento e/ou recredenciamento dos docentes do Programa, levando em conta a participação de cada docente nas Comissões e os índices de produtividade fixados pela CAPES na avaliação dos programas de pós-graduação na área em que o PPGA se enquadra.

Parágrafo Único. Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro de Ciências Rurais e, em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 18. Os recursos financeiros originados das agências de fomento e destinados a Programa de Pós-Graduação em Agronomia serão distribuídos entre a Secretaria e os professores permanentes conforme critérios definidos pelo Colegiado e disponibilizados no site do PPGA.

Art. 19. As reuniões do Colegiado do PPGA serão convocadas por meio eletrônico ou impresso pelo(a) Coordenador(a), por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do Colegiado, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Art. 20. As atas do Colegiado serão repassadas a todos os docentes do PPGA, imediatamente após a sua aprovação em reunião subsequente, por meio eletrônico.

Seção III Da Coordenação

Art. 21. Ao(À) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Agronomia incumbe:

I - fazer cumprir o regulamento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - zelar pela representatividade do Colegiado do PPGA, de acordo com o regulamento;

IV - representar o PPGA, sempre que se fizer necessário;

- V - cumprir as decisões do Colegiado do Programa;
- VI - submeter ao Conselho do Centro de Ciências Rurais os assuntos que requeiram a ação dos órgãos superiores;
- VII - encaminhar ao órgão competente, via Conselho do Centro de Ciências Rurais, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- IX - fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa;
- X - solicitar, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e docentes necessários ao desenvolvimento das atividades, zelando para que os indicados tenham a titulação adequada para ministrar a disciplina solicitada ao Departamento, Instituto ou Faculdade;
- XI - providenciar e disponibilizar as informações necessárias de candidatos selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar a matrícula através do Portal do Aluno;
- XII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XIII - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;
- XIV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;
- XV - assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;
- XVI - propor critérios para o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao PPGA de acordo com as normas da CAPES, levando em conta a produção intelectual de cada docente, avaliada pelo número e qualidade segundo os critérios de avaliação fixados pela CAPES na avaliação dos programas de pós-graduação na área do conhecimento em que o PPGA se enquadra e a participação do docente nas Comissões do Programa;
- XVII - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação definido pelo Colegiado; e
- XVIII - para a avaliação da produção intelectual, o Colegiado poderá buscar assessoramento de especialistas nas áreas do conhecimento das linhas de pesquisa do Programa, na forma de consultoria *ad hoc*.

Art. 22. O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação ou da Tese e dos certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 23. Em caso de vacância na Coordenação do Programa, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá interinamente.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Substituto, na forma prevista no regulamento do Programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Coordenador Substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção IV Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 24. Ao(À) Secretário(a) do Programa de Pós-Graduação em Agronomia incumbe:

- I - superintender os serviços administrativos da Secretaria;
- II - manter atualizado o controle acadêmico dos discentes;
- III - receber, arquivar e distribuir os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - preparar a prestação de contas e os relatórios;
- V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, ofícios e demais documentos recebidos e expedidos, que possam interessar ao Programa;
- VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII - manter atualizada a relação de docentes e de discentes em atividade no Programa;
- IX - proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro;
- X - proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação ou de tese, com o despacho da Coordenação do Programa, acompanhada de memorando;
- XI - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e de outras atividades do Programa;
- XII - manter atualizado o sítio eletrônico do Programa; e
- XIII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 25. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia terá uma Comissão de Bolsas, estabelecida de acordo com as normas da CAPES, com no mínimo três membros, composta pelo Coordenador, por, pelo menos, um representante do corpo docente e por, pelo menos, um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - o(s) representante(s) docente(s) deverá(ao) fazer parte do quadro permanente de professores do PPGA;

II - o(s) representante(s) discente(s) deverá(ao) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como discente(s) regular(es).

Parágrafo único. O mandato do representante docente será de dois anos e o mandato do representante discente será de um ano, podendo haver recondução.

Art. 26. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor os critérios para alocação e cancelamento de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para a alocação de bolsas; e

III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e os cancelamentos de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos pela Comissão e homologados pelo Colegiado.

Art. 27. A distribuição das bolsas será feita em ordem decrescente de classificação dos candidatos no processo de seleção, até esgotar-se o número de bolsas disponíveis.

Art. 28. Uma vez contemplado com bolsa, o discente a conservará até a conclusão do curso no prazo estipulado pelo Regulamento, a menos que tenha apresentado desempenho insatisfatório, de acordo com os critérios estabelecidos pela respectiva agência financiadora e pelo Colegiado do PPGA.

Art. 29. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais e, ao final de cada semestre letivo, a Comissão encaminhará um relatório de suas decisões para a apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do PPGA.

Seção VI

Da Orientação, da Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 30. Todo discente deverá ter um orientador e um comitê de orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador, escolhido em acordo com o orientando, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 31. O orientador e o coorientador deverão ser docentes credenciados no Programa, obedecendo aos critérios de credenciamento definidos pelo Programa, levando em conta também os documentos de área e portarias da CAPES.

Art. 32. Cabe ao coorientador assumir a orientação do discente nos impedimentos do orientador.

Art. 33. O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa.

§ 1º Não poderão fazer parte do Comitê de Orientação Acadêmica o cônjuge ou parentes afins do discente até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Todos os membros do Comitê de Orientação Acadêmica deverão ter concluído o doutorado há, pelo menos, trinta e seis meses.

§ 3º A composição do Comitê de Orientação Acadêmica poderá ser alterada, por solicitação do professor orientador ou do discente, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado do PPGA.

Art. 34. Ao professor orientador incumbe:

I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o Comitê de Orientação Acadêmica, quando for o caso;

II - orientar, juntamente com o coorientador e Comitê de Orientação, a elaboração do projeto de pesquisa pelo discente, o qual deverá ser entregue à Coordenação dentro do prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

III - supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV - integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de dissertação ou de tese.

Art. 35. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador poderão constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de conclusão, como membro efetivo ou suplente.

Art. 36. O número máximo de orientados por orientador será definido anualmente de acordo com os critérios de avaliação dos programas de pós-graduação da CAPES na área do conhecimento em que o Programa se enquadra e no limite máximo fixado pela CAPES para a respectiva área do conhecimento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Do Regime Didático

Art. 37. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e de atividades de pesquisa, conforme estabelecido no regulamento do PPGA.

Art. 38. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos dos cursos, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§ 2º O discente de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa ou por outros Programas credenciados pela CAPES.

§ 3º Do total de 24 créditos, no mínimo, dezesseis créditos deverão ser cursados em disciplinas oferecidas pelo PPGA e, no máximo, oito créditos poderão ser obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação.

§ 4º O discente de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia deverá cursar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa ou por outros programas credenciados pela CAPES.

§ 5º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do Colegiado do PPGA, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 6º Do total de créditos a ser complementado para o doutorado, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos deverão ser cursados em disciplinas oferecidas pelo PPGA e, no máximo, oito créditos poderão ser obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação.

§ 7º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado do PPGA.

§ 8º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do Colegiado, que se baseará em critérios de similaridade entre o programa da disciplina objeto da solicitação e de outra disciplina, dentro do elenco daquelas oferecidas pelo PPGA.

§ 9º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudos do discente e foram homologadas pelo Colegiado do PPGA, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 39. É responsabilidade do discente a elaboração, a atualização e o desencadeamento do processo *on-line* do plano de estudos, que deve ter sua primeira elaboração e aprovação no Colegiado do Programa antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 40. É responsabilidade do discente a elaboração e apresentação do projeto de dissertação ou tese até o final do primeiro semestre letivo após o seu ingresso no Programa, em comum acordo com o orientador, coorientador e Comitê de Orientação.

§ 1º O projeto de dissertação ou de tese deve ser elaborado dentro da linha e projeto de pesquisa do orientador.

§ 2º Será desligado do Programa o discente que não entregar o projeto de dissertação ou tese com a anuência do Comitê de Orientação e aprovação pelo Comitê Científico até o início do segundo semestre letivo após o seu ingresso no curso.

Art. 41. Os discentes de mestrado do PPGA deverão comprovar suficiência em língua inglesa e os discentes de doutorado deverão comprovar suficiência em outra língua estrangeira, além da língua inglesa.

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

Art. 42. Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o discente matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Programa autorização para passagem direta ao Doutorado.

§ 1º Para ter direito à solicitação definida no caput deste artigo, o discente deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§ 2º O discente deverá apresentar elevado desempenho acadêmico, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGA.

§ 3º Uma vez aprovada a passagem direta, o discente receberá outro número de matrícula para viabilizar seu registro no cadastro discente da CAPES ou em outros órgãos de fomento e terá até 90 (noventa) dias para a defesa da Dissertação, sendo que somente será mantida a matrícula no Curso de Doutorado se aprovado na defesa de Dissertação, no prazo concedido.

§ 4º O discente que ingressar direto no Curso de Doutorado terá seu desempenho avaliado ao final de cada semestre pelo Colegiado do Programa, o qual deverá decidir pela continuidade do curso, com vistas à obtenção do título de doutor, ou solicitar ao

orientador e discente uma reprogramação para a conclusão do curso em nível de mestrado.

Art. 43. O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese deverá matricular-se regularmente, em todos os semestres, em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito do discente matriculado em EDT.

§ 3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 5º O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 44. Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador.

Parágrafo único. No caso de mudança de orientador e de linha de pesquisa, o discente deverá elaborar um novo projeto de pesquisa dentro da linha e do projeto de pesquisa do novo orientador.

Seção II Do Projeto Pedagógico

Art. 45. O projeto pedagógico dos cursos do PPGA é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º O projeto pedagógico dos cursos do PPGA é regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações do projeto pedagógico dos cursos do PPGA devem tramitar no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUN) e considerar o que segue:

I - quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do PPGA, o processo deverá ser aprovado no Colegiado do PPGA, no conselho de Centro de Ciências Rurais, na PRPGP; no CEPE e CONSUN;

II - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do PPGA, o processo deverá ser analisado apenas no Colegiado e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização das mesmas no sistema, permitindo a correta abertura de processos *on-line* para exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese;

III - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do PPGA e nos departamentos envolvidos e enviado ao DERCA; e

IV - é responsabilidade da Coordenação do PPGA a solicitação ao DERCA da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso III.

Art. 46. O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses).

§ 1º o discente de doutorado que não abrir processo de defesa da tese em até 34 (trinta e quatro) meses a contar do ingresso no Programa, deverá apresentar ao Colegiado um cronograma de atividades a serem cumpridas nos meses restantes até completar os 48 (quarenta e oito) meses, com a anuência do orientador.

§ 2º Quando da passagem direta do mestrado para doutorado, o curso terá a duração mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 60 (sessenta) meses, computado a partir do ingresso no mestrado.

§ 3º Por solicitação justificada do discente e do professor orientador, os prazos definidos no artigo 46 poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 47. Poderão fazer parte do corpo docente do PPGA professores ou demais profissionais doutores com comprovada produção científica nas linhas de pesquisa do Programa, que tenham sido aprovados pelo Colegiado e que tenham a situação regularizada na UFSM, o que significa:

I - atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais (Resolução nº. 012/04);

II - atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos (Resolução nº. 024/08); e

III - atender a legislação vigente para professores visitantes (Resolução nº. 006/07).

Art. 48. Programas de pós-doutoramento podem ser realizados junto ao PPGA desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica (Resolução nº. 002/05).

§ 1º A regularização na UFSM é o registro no DERCA, a partir da abertura de processo no protocolo geral, conforme detalhado no site da PRPGP (www.ufsm.br/prpgp - pró-reitoria - legislação) no requerimento padrão para pós-doutorado.

§ 2º Pós-doutorandos devem atender a legislação específica (Resolução nº. 024/08), quando exercerem atividades como docentes em disciplinas para que possam ter registro na PROGEP e número no SIE, que permite destinar a participação e carga horária na(s) disciplina(s).

Art. 49. O PPGA poderá promover cursos internacionais, em associação com instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa estrangeiros.

§ 1º Deverá ser elaborado um convênio entre a UFSM e a instituição estrangeira e, a partir deste, estabelecido um regulamento à sua funcionalidade onde fiquem detalhados os aspectos que irão nortear as atividades didáticas e de pesquisa.

§ 2º O objetivo dos cursos internacionais é viabilizar e incrementar ações bilaterais didáticas e de pesquisa, aumentando a inserção e cooperação internacional da UFSM e criar ainda mais condições à melhoria na formação de recursos humanos e na pesquisa.

§ 3º Os cursos internacionais serão realizados em regime de reciprocidade, sendo que os discentes terão o título outorgado pelas universidades envolvidas.

§ 4º A reciprocidade deve se caracterizar pela existência de discentes, docentes e orientadores das instituições envolvidas e o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa nas instituições dos países envolvidos.

Art. 50. O PPGA poderá estabelecer convênios com instituições estrangeiras para a formação de doutores em cotutela, com ou sem dupla titulação, permitindo a obtenção de diploma de doutorado, concomitantemente, nas duas instituições.

§ 1º A iniciativa da formalização de convênio para o fim referido no *caput* deste artigo será do PPGA, a fim de buscar a internacionalização do Programa e a melhoria na qualidade da formação de recursos humanos e da pesquisa gerada, de acordo com as normas da UFSM.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 51. O estágio de docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes de cursos de Mestrado poderão totalizar até dois créditos e os discentes de cursos de Doutorado, até quatro créditos nessa disciplina para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º O plano de Docência Orientada deverá ser entregue na Secretaria do PPGA, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início das aulas do semestre em que a disciplina será cursada pelo discente, de acordo com o calendário acadêmico da UFSM.

§ 4º A matrícula em Docência Orientada será realizada a partir da segunda matrícula do discente no curso.

§ 5º A Docência Orientada terá carga horária de 15 (quinze) horas, sendo que, no mínimo, 4 (quatro) horas deverão ser de aulas teóricas de diferentes assuntos. Desse total, o número de aulas frente ao aluno de graduação não poderá exceder a 10 (dez) horas e o restante será utilizado para a preparação das aulas e para a discussão com o professor responsável pela disciplina.

§ 6º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de Pós-Graduação em Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino ao qual a disciplina está vinculada.

§ 7º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

CAPÍTULO IV DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 52. A inscrição de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do PPGA deve ser feita de acordo com as normas definidas nos editais de abertura de inscrição aos cursos de Pós-Graduação da UFSM, publicados pela PRPGP no Portal da UFSM, na seção Publicações Legais, subseção Editais.

§ 1º Poderão candidatar-se aos cursos de mestrado do PPGA portadores de diploma de curso superior em Agronomia, Engenharia Agrônômica ou áreas afins.

§ 2º Poderão candidatar-se aos cursos de doutorado do PPGA portadores de diploma de Mestres "stricto sensu" em Agronomia ou Engenharia Agrônômica ou áreas afins.

§ 3º Consideram-se áreas afins aquelas em que a grade curricular do curso de graduação contemple a(s) área(s) do conhecimento de, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do PPGA.

§ 4º Informações sobre a possibilidade de isenção da taxa de inscrição e do procedimento para tal serão descritos nos respectivos editais.

Art. 53. As inscrições serão realizadas via Web, no endereço eletrônico e no período definidos no respectivo edital da seleção.

Seção II Da Seleção de Candidatos

Art. 54. A seleção dos candidatos para ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGA será feita com base nas informações fornecidas pelo candidato em planilha específica e com documentação comprobatória disponibilizada via Web, no endereço eletrônico e no período definidos no respectivo edital da seleção.

Parágrafo único. As informações a serem fornecidas pelo candidato na planilha específica levarão em conta o seguinte:

I - para o curso de mestrado, o desempenho acadêmico no curso de graduação;

II - para o curso de doutorado, o desempenho acadêmico nos cursos de graduação e de mestrado;

II - produção intelectual dentro das linhas de pesquisa do Programa para os cursos de mestrado e de doutorado; e

III - experiência profissional em atividades de pesquisa dentro das linhas de pesquisa do Programa para os cursos de mestrado e de doutorado.

Art. 55. A critério da Comissão de Seleção poderá ser aplicada uma prova de conhecimentos ou de defesa da produção intelectual.

Art. 56. A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado do PPGA e homologada pelo Conselho do Centro de Ciências Rurais, mediante portaria.

Art. 57. A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pela PRPGP.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, Divisão de Protocolo, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme indicado no respectivo edital de seleção.

Art. 58. É vedado o ingresso à Pós-Graduação da UFSM por meio de transferência de outra Instituição de Ensino Superior ou de outro programa de Pós-Graduação da UFSM.

Seção III Da Matrícula

Art. 59. A solicitação de matrícula, o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo são de responsabilidade do discente e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela Coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula, em fluxo contínuo, na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Programa, com exposição de motivos.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do programa:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo às respectivas Secretarias e Coordenações de Programas/Cursos o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II - quando obtiver conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

III - quando apresentar desempenho insatisfatório na avaliação do orientador, em dois semestres consecutivos;

IV - quando ultrapassar o prazo para solicitar o exame de qualificação ao doutorado; e

V - nos demais casos previstos neste regulamento e/ou no regimento da Pós-Graduação da UFSM.

Art. 60. Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 61. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 62. Os discentes selecionados para o PPGA terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à Pós-Graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 63. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de Pós-Graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa.

Art. 64. No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 65. Não é permitido o reingresso de discentes que foram desligados do PPGA.

Art. 66. Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações, descrita na Resolução nº 016/2013:

I - quando um registro seja em curso *Lato Sensu* e outro em *Stricto Sensu* e que, no momento da matrícula no curso *Stricto Sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *Lato Sensu* há, pelo menos, um semestre letivo; e

II - quando da passagem direta do curso de mestrado para o curso de doutorado.

Art. 67. A critério da Coordenação do Programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - discentes de graduação com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação;

II - discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa; e

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

§ 2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

§ 3º A matrícula como discente especial em qualquer disciplina do elenco daquelas oferecidas pelo PPGA fica condicionada à existência de vaga, dando-se preferência aos discentes dos cursos de mestrado e de doutorado do PPGA.

Seção IV Da Frequência e Avaliação

Art. 68. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 69. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A- (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B- (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);
- VI - C- (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D- (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1); e
- X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
- II - NA (Não Aprovado);
- III - R (Reprovado por Frequência, com peso zero); e
- IV - I (Situação Incompleta; situação "I").

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação "I" significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I - tratamento de saúde;
- II - licença gestante; e
- III - suspensão de registro por irregularidade administrativa;

§ 4º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º A situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 70. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C", em qualquer disciplina, será reprovado.

Art. 71. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a "C", NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 72. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 73. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação, serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras e de uma maneira criativa na área de estudo, bem como seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa. Poderão ser agregados ao exame de qualificação a defesa de uma produção intelectual e resultados preliminares do projeto de pesquisa redigidos em forma de artigo científico.

Art. 74. Será exigido o exame de qualificação de todos os discentes do Doutorado.

Art. 75. O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do Programa para solicitar o exame de qualificação.

Art. 76. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca examinadora.

§ 1º A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Programa sob pena do discente ser desligado do Programa.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e indicação da banca pelo Colegiado.

Art. 77. A comissão examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa, de comum acordo pelo orientador e doutorando.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM), que ficará de posse da Coordenação do Programa.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 4º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

Seção VI

Da Prova de Defesa de Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese

Art. 78. A dissertação ou tese devem constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação ou da tese deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 79. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à defesa de dissertação ou tese, sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação ou tese pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e indicação da banca pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A dissertação ou tese deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 80. A comissão examinadora será constituída de:

I - três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação;

II - cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da tese.

§ 1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do PPGA, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado do PPGA deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado e dois no doutorado.

§ 7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de o exame de qualificação, a dissertação ou tese conter informações sigilosas, os membros da comissão examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6 do Regimento Interno da Pós-Graduação da UFSM), que ficará de posse da Coordenação do PPGA.

Art. 81. Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do discente até o terceiro grau inclusive.

Art. 82. A comissão examinadora será definida pelo Colegiado do PPGA.

Art. 83. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo discente no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do PPGA, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 84. No caso de aprovação na defesa da dissertação ou tese, o discente deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação ou tese à coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O número de exemplares será de 02 (dois), sendo que cada Programa deverá enviar à Biblioteca Central da UFSM um exemplar impresso da dissertação ou tese, acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação *on-line*.

§ 2º O discente deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização desta no sitio do PPGA e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§ 3º Decorridos dois anos da defesa da Dissertação ou Tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art. 85. Juntamente com os exemplares definitivos da dissertação ou da tese o discente também deverá entregar o manuscrito de, pelo menos, um artigo científico para o mestrado e, para o doutorado, o comprovante de submissão de pelo menos um artigo científico e o manuscrito de um segundo artigo científico, a ser submetido.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no Regulamento do PPGA a ata da defesa da dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP e, em seguida ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre ou de Doutor e demais ações para o devido registro e finalização da situação do discente como “formado”.

Seção VII

Da Defesa do Exame de Qualificação, da Dissertação e da Tese

Art. 86. Por ocasião da prova de defesa do exame de qualificação, da dissertação ou tese, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 87. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 88. Na realização da defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 89. Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 90. A defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do exame de qualificação, dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da AGITTEC (Resolução nº. 001/2015), a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos artigos 76 § 2º e 79 § 8º.

Art. 91. O exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese pode ser realizada por videoconferência, podendo participar como membro não presencial da banca examinadora até um membro para o mestrado e dois membros para o doutorado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não-presencial em seu exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 92. É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras no exame de qualificação, na defesa de dissertação ou tese nas seguintes condições:

I - até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação ou exame de qualificação no mestrado;

II - até dois membros nas comissões examinadoras de defesa de tese ou exame de qualificação no doutorado; e

III - caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 93. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data da defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese, desde que obedeça aos prazos estabelecidos no regimento.

Art. 94. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação e à defesa da dissertação ou tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação e na defesa da dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 95. A realização do exame de qualificação e da defesa de dissertação ou tese obedecerá ao protocolo que constitui o anexo 1 do Regimento Interno da Pós-Graduação da UFSM.

Seção VIII
Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 96. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam neste regulamento.